



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

Fornecedor: NEUZA MARIA IZZO DOS SANTOS - ME

Endereço: PRAÇA PAUL HARRIS, 68 - SALA 02

Bairro: VILA CONCEIÇÃO

Telefone: (11) 4056-1090

Licitação:

Comprador: MARCELA DOS SANTOS NOBREGA

Requisitante: VIVIANE VANESSA DE SOUSA

Cidade: DIADEMA

Email: neuzapontual@gmail.com

Mod.Licitacao:

Mod.Compra: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Natureza Serviço: BAIXO VALOR - ART. 24, INC. II

PRCI: PA 653/2014

CNPJ: 01.563.017/0001-10

Contrato:

UF: SP CEP: 09991200

Processo: DL 034/2014

Nº Autorização:

Previsão: 23/01/2015

Serviço	Descrição do Serviço
Reestruturação de sistema audiovisual	<p>Reestruturação do sistema audiovisual, composto dentre outros equipamentos, por:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Mesa de som, marca Behringer, modelo UB2442FX, número de série N0801158136;b) 28 Microfones de mesa, TSI MMF 202 (Table Conference Condenser Microphone);c) 02 Microfones sem fio;d) 04 Caixas de som (instaladas no teto);e) Cabo com conexão USB e outros;f) Data show SHARP PG MB 866X. <p>Os serviços a serem executados deverão compreender a reestruturação do sistema, com eliminação de qualquer tipo de ruído, contemplando toda a revisão do sistema audiovisual, com troca de equipamentos, peças e acessórios diversos, incluindo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Troca dos conectores RCA;b) Troca dos conectores P10;c) Troca dos conectores P2;d) Troca do distribuidor de Áudio e Vídeo;e) Troca dos conectores da mesa de som;f) Troca dos conectores do amplificador;g) Revisão geral na mesa de som e amplificador;h) Revisão geral dos microfones da mesa;i) Revisão das caixas de som tipo arandela;j) Testes finais e acabamentos.

Valor Total extenso: Dois Mil, Quatrocentos Reais

Valor Total: 2.400,00

Condições de Pagamento / Observações: Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços constante nos autos, a qual se vincula a presente Ordem.
Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços contratada, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

GARANTIA SOBRE SERVIÇO PRESTADO: 06 (seis) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

A entrega do objeto deverá ser realizada até a data indicada nesta Ordem.

A troca dos materiais que não funcionarem adequadamente, e/ou a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços). Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

- Provisoriamente, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal;
- Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada prestação dos serviços; e da conformidade da documentação (nota fiscal/regularidades fiscais e outros).

O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou desconforme com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira - Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do objeto pelo Fiscal do Contrato e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

alteração de preços ou compensação financeira.

Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que EM = Encargos moratórios, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = Valor da parcela em atraso, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,00016438$; em que $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

SANÇÕES E PENALIDADES:

O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;
- c) Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do instrumento contratual.
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual alvo da falha, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;
 - c) Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo da Nota de Empenho (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do instrumento contratual, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos, como único critério, o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- As multas referentes a atrasos na execução contratual serão calculadas sobre o montante não adimplido do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

instrumento contratual, exceto quando se tratar de inexecução total do ajuste.

A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelo objeto desta contratação.

As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Constatada a irregularidade na execução do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.

A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP e providenciar instalações adequadas para a prestação dos serviços contratados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Solicitar a substituição dos itens que apresentarem problemas de funcionamento e/ou retificação dos serviços prestados inadequadamente ou que estiverem fora das especificações do objeto constantes na Proposta.
- Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Caberá ao Contratado, a partir do recebimento desta Ordem, o cumprimento das obrigações a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
 - Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - Manter, durante o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação exigidas na contratação.
 - Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Ordem, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
 - Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
 - Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
 - Comprovar a origem dos bens importados, se for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
 - Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - Custos dos materiais, equipamentos, uniformes e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços;
 - Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.
- Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes na Proposta Comercial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço Nº: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
- As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
- Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.

- Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste instrumento.
 - Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
 - Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
 - Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
 - Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
 - Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
 - Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentou ou sofreu com mal súbito durante a execução dos serviços.
 - Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
 - Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
 - Informar previamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato, se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.
 - Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
 - Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- São expressamente vedadas ao Contratado:
- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente desta contratação.
 - A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
 - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

Local de Execução do Serviço: Sede do Coren/SP - Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - CEP 01331-000 - São Paulo/SP
CNPJ: 44.413.680/0001-40 - Setor de Almoxarifado - Horário de Recebimento: segunda a sexta-feira das 07h00 às 16h00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN SP

CNPJ: 44.413.680/0001-40 INSCRIÇÃO: ISENTO
compras@coren-sp.gov.br - Fone: (11) 3225-6300
Alameda Ribeirão Preto 82 - Bela Vista - CEP: 01.331-000 - São Paulo - SP

Ordem de Serviço N°: OS.0022/2014

Data de geração: 03/12/2014

Data de impressão: 14/01/2015

-
- Os direitos e responsabilidade das partes e as exigências para habilitação fiscal e trabalhista constam nas cláusulas do Edital da referida licitação.
 - As Legislações aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos serão as leis n.º 4.320/64 e 8.666/93.
 - Declaração do foro competente para dirimir qualquer questão contratual: Seção Judiciária de São Paulo.
-